

NORMAS INTERNAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º O curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do ABC (UFABC), doravante denominado “Curso”, segue os objetivos gerais descritos no Regimento da Pós-graduação da UFABC.

§ 1º O Curso, dentro de seu campo do saber, tem por finalidades:

I - a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior e à pesquisa;

II - o estímulo à pesquisa científica;

III - o estímulo à participação efetiva nas inovações tecnológicas.

§ 2º O Curso possui nível de formação hierarquizado, correspondente ao de Mestrado Acadêmico, que conduz ao título de Mestre em Engenharia Elétrica.

Seção II Das Áreas de Concentração

Art. 2º O Curso compreende uma área de concentração, a saber, a de Sistemas de Energia Elétrica.

Seção III Da Coordenação

Art. 3º A Coordenação do Curso compõe-se dos seguintes membros:

I - Coordenador do Curso, como presidente;

II - Vice-Coordenador do Curso, como vice-presidente;

III - dois representantes docentes e seus respectivos suplentes, todos obrigatoriamente credenciados no Curso;

IV - um representante discente e seu suplente, ambos regularmente matriculados no Curso e sem qualquer impedimento.

Art. 4º Os mandatos do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos representantes docentes são de dois anos contados a partir da data da sessão de posse, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º O mandato do representante discente é de um ano contado a partir da data da sessão de posse, não sendo permitida a recondução.

Art. 6º Os membros da Coordenação do Curso devem ser escolhidos por meio de eleições, as quais devem ser organizadas por Comissão Eleitoral nomeada pela Coordenação do Curso em final de mandato.

§ 1º A Comissão Eleitoral a que se refere o caput deve ser composta por dois docentes e por um discente, ambos pertencentes ao Curso.

§ 2º O Coordenador, o Vice-Coordenador e os representantes docentes são escolhidos dentre os candidatos, sendo votantes apenas membros docentes permanentes do Curso, em efetivo exercício à época das eleições.

§ 3º Somente docentes permanentes do Curso podem ser candidatos a Coordenador, a Vice-Coordenador ou a representante docente.

§ 4º A candidatura às representações docente e discente é composta por um chapa com titular e suplente.

§ 5º Na sessão de posse será montada uma lista com os docentes recém-eleitos que substituirá o Vice-Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 7º Na hipótese de impedimento permanente do Coordenador, do Vice-Coordenador ou do titular e suplente de uma das vagas de representação, um novo membro deve ser eleito entre os docentes do curso ou indicado entre os membros docentes da coordenação para ocupar o cargo em vacância pelo tempo restante do mandato.

Art. 8º A ausência simultânea e conjunta do par representante titular eleito e seu suplente a três sessões, ao longo de um mesmo ano acadêmico da UFABC e sem justificção de ausência à reunião da Coordenação do Curso que seja aceita pelo Coordenador do curso, implica na perda automática do mandato de ambos junto à Coordenação do Curso.

Art. 9 No caso de vacância plena apurada para qualquer uma das representações na Coordenação do Curso a que se refere Art. 3º, a Coordenação do Curso deve instituir processo eleitoral para a escolha de representantes e respectivos suplentes para substituir o cargo vago de representação.

§ 1º O mandato dos representantes eleitos na hipótese descrita no caput terá duração equivalente ao tempo restante de mandato da correspondente representação em vacância.

§ 2º A Coordenação do Curso poderá deliberar por não realizar processo eleitoral para a escolha de representantes, permanecendo o cargo vago de representação, no caso de clara incompatibilidade de prazos para a realização de eleições.

Seção IV Dos Orientadores

Art. 10 São considerados possíveis orientadores os docentes credenciados no Curso como colaboradores, permanentes ou visitantes.

Art. 11 Para proceder ao credenciamento no Curso como docente permanente ou colaborador, o pleiteante deve se submeter à avaliação de perfil realizada pela Coordenação do Curso, considerando os seguintes critérios:

I - produção acadêmica:

a) publicação, nos últimos três anos, de ao menos um artigo científico completo em periódico indexado que se enquadre em estratos indicativos de qualidade Qualis A1 da CAPES identificado na área das Engenharias IV ou;

b) pontuação equivalente em estratos indicativos de qualidade Qualis A1 da CAPES seguindo as normas da área das Engenharias IV.

II - aderência às atividades do Curso:

a) disciplinas que efetivamente pode ministrar no Curso;

b) linhas de pesquisa em que pode atuar no Curso.

III - orientação concluída de trabalhos acadêmicos:

a) mestrado ou doutorado defendido na área de concentração do Curso;

IV - ser bolsista de produtividade CNPq;

V - Coordenar ou participar de um projeto de pesquisa financiado por agência de fomento.

§ 1º O pleiteante deverá cumprir obrigatoriamente os itens I e II.

§ 2º A coordenação do curso analisará os pedidos respeitando a resolução do ConsEPE que regulamenta a composição, atuação e dedicação do corpo docente dos cursos de Pós-graduação da UFABC

Art. 12 O processo de credenciamento e descredenciamento de orientadores do Curso está sujeito aos procedimentos internos aprovados pela Coordenação do Curso.

§ 1º O recredenciamento de todos os orientadores do Curso, independentemente do tempo de credenciamento, ocorre periodicamente, no início do segundo semestre do ano que antecede a avaliação trienal da CAPES, em data definida pela Coordenação do Curso.

§ 2º O docente deve solicitar formalmente o recredenciamento à Coordenação do Curso, em data definida pela Coordenação do Curso.

Art. 13 São obrigações do orientador cadastrado no Curso:

- I - zelar pelo desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientado;
- II - fomentar a produção intelectual do orientado;
- III - respeitar e fazer com que seus orientados respeitem os prazos estabelecidos pelo Curso;
- IV - participar das atividades do curso;
- V - atender aos procedimentos internos do Curso.

Art. 14 Para garantir o atendimento à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de Mestrado do aluno, a Coordenação do Curso pode aceitar a indicação formal de um co-orientador por parte do orientador e em comum acordo com o aluno.

Parágrafo único. O reconhecimento do co-orientador se dá segundo os termos constantes do Regimento da Pós-graduação da UFABC.

Seção V

Da Seleção, Ingresso e Matrícula de Discentes

Art. 15 A seleção de candidatos para ingresso no Curso será efetuada ao menos 1 (uma) vez ao ano, por meio de edital de seleção.

Art. 16 Os documentos exigidos e a forma de apresentação para a inscrição no processo seletivo do curso de Mestrado Acadêmico são definidos em edital de seleção.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso reserva-se o direito de exigir a apresentação de documentos originais e comprovantes das informações que constam destes documentos a que se refere o caput.

Art. 17 A cada processo seletivo, a Coordenação do Curso deve instaurar a Comissão de Seleção, formada por um presidente, o qual deve ser o Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso, e por mais três docentes do Curso, todos indicados pela Coordenação do Curso.

Art. 18 Os critérios para a eliminação e classificação dos candidatos ao Curso, nível Mestrado Acadêmico, são definidos em edital de seleção, considerando a avaliação, ao menos, dos seguintes aspectos:

- I - currículo do candidato;
- II - histórico acadêmico do candidato;
- III - sugestão de projeto de pesquisa.

§ 1º A Comissão de Seleção deve propor uma relação preliminar dos candidatos selecionados segundo o edital de seleção e a enviar à Coordenação do Curso.

§ 2º A Coordenação do Curso deve publicar a relação final dos candidatos classificados.

§ 3º A aprovação do candidato classificado no processo seletivo dependerá da manifestação de aceite por parte de um dos orientadores do Curso.

Art. 19 Somente candidatos aprovados no processo seletivo podem solicitar matrícula no Curso.

§ 1º A matrícula para alunos ingressantes e regulares se dará mediante apresentação dos documentos solicitados pela secretaria de Pós-graduação em conformidade ao Regimento da Pós-graduação da UFABC.

§ 2º Os alunos regulares deverão solicitar renovação de matrícula no Curso a cada quadrimestre letivo.

§ 3º Os períodos de matrícula serão divulgados na página da Secretaria de Pós-graduação da UFABC.

Art. 20 É facultado ao aluno o direito de trancamento de matrícula no curso, devendo nesse caso ser obedecido ao disposto no Regimento da Pós-graduação da UFABC.

Seção VI **Da Atribuição e Cancelamento de Bolsas de Estudo**

Art. 21 As bolsas de estudo sob administração da Coordenação do Curso são atribuídas seguindo as regras da CAPES e Resolução Específica da Pós-graduação da UFABC, conforme o mérito acadêmico do candidato.

§ 1º A cada processo seletivo, a Coordenação do Curso deve instaurar a Comissão de Bolsas, formada por um presidente, o qual deve ser um docente do Curso, e por mais dois docentes do Curso, todos indicados pela Coordenação do Curso.

§ 2º Os critérios do Curso para a atribuição de bolsas de estudos consideram o mérito acadêmico dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

I - Currículo do candidato;

II - histórico acadêmico do candidato.

§ 3º A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudos tem validade somente durante o período de seleção específico em que foi realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis para aquele período específico de seleção.

§ 4º A lista classificatória de candidatos para atribuição de bolsas deverá ser homologada e publicada pela coordenação do curso.

Art. 22 O cancelamento da concessão de bolsa por parte da Coordenação do Curso ocorrerá caso o aluno se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I - deixar de cumprir suas obrigações regulares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas e apresentação da qualificação de dissertação;

II - não ter atingido conceito médio igual ou superior a “B” nas disciplinas cursadas ou reconhecidas no curso de pós-graduação.

§ 1º A Coordenação do Curso pode, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas sob sua administração, que tenham se enquadrado nos incisos I ou II.

§ 2º O aluno que perder o direito à bolsa não poderá pleitear a concessão de nova bolsa no Curso.

Art. 23 O aluno bolsista que solicitar o trancamento de matrícula também deverá solicitar o cancelamento da bolsa de estudo.

Parágrafo único. O aluno poderá concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades do Curso.

Seção VII **Das Disciplinas e dos Créditos**

Art. 24 O aluno deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias do Curso e as disciplinas livres escolhidas com a anuência de seu orientador para compor os créditos em disciplinas exigidos pelo Curso.

§ 1º Em caso de inadequação apurada entre a proposta de pesquisa do aluno e a sua escolha de disciplinas, já cursadas ou a cursar, a coordenação do Curso pode intervir na escolha das demais disciplinas a serem cursadas.

§ 2º Para alunos que usufruírem de bolsa de estudo da Capes é obrigatório cursar a disciplina Estágio de Docência I.

Art. 25 O aluno poderá ter o reconhecimento de créditos em disciplinas por aproveitamento, transferência e convalidação, desde que obedeça à resolução específica da Pró-reitora de Pós-graduação.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Curso a decisão e a emissão de parecer circunstanciado acerca do reconhecimento e atribuição de créditos às disciplinas referidas no caput.

Art. 26 O aluno poderá contabilizar até quatro créditos em atividades complementares, dispostas e regulamentadas em procedimentos internos aprovados pela Coordenação do Curso.

Art. 27 A conclusão do Mestrado acadêmico em Engenharia Elétrica exige a integralização de pelo menos 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único. O prazo máximo para integralização dos créditos é de 18 meses do início da matrícula para o Mestrado.

Seção VIII

Do Exame de Qualificação e da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 28 O Exame de Qualificação é obrigatório para o aluno de Mestrado e tem como objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno no curso e principalmente o andamento do projeto da dissertação com vistas à obtenção do título de Mestre.

Art. 29 O exame de qualificação consiste na avaliação de relatório escrito referente ao andamento da pesquisa de Mestrado, de sua exposição oral e arguição, por parte de uma banca examinadora constituída por três membros, dois dos quais, necessariamente, devem ser docentes credenciados no Curso e, sempre que possível, um dos membros desta banca deve ser o orientador do candidato;

Parágrafo único. O formato do trabalho, tempo de exposição, arguição do candidato, condução do exame e forma de avaliação são dispostas e regulamentadas em procedimentos internos aprovados pela Coordenação do Curso.

Art. 30 A aprovação no exame de qualificação deverá ser obtida entre o 6º e 18º mês contado a partir da 1ª matrícula no Mestrado.

§ 1º No caso de reprovação, o novo prazo máximo de inscrição é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do primeiro exame e o prazo para a realização do segundo exame de qualificação será de 30 (trinta) dias após a inscrição, devendo ser respeitado o prazo máximo estabelecido no caput;

§ 2º O aluno que não se submeter ao exame de qualificação no prazo estipulado no caput será considerado reprovado.

Art. 31 No ato da inscrição o aluno deverá depositar na secretaria de Pós-graduação uma cópia do relatório de qualificação, redigido em português ou inglês, acompanhado de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo aluno e orientador.

Parágrafo único. Os itens exigidos no relatório de qualificação são dispostos e regulamentados em procedimentos internos aprovados pela Coordenação do Curso.

Art. 32 Juntamente com a solicitação de exame de qualificação, deve ser anexado um atestado de proficiência instrumental em língua inglesa.

Parágrafo único. A verificação em proficiência em língua inglesa poderá ser atestada através de avaliação realizada pelo orientador do aluno devidamente documentada ou pela comprovação de pontuação mínima em escola de idiomas dispostas e regulamentadas em procedimentos internos aprovados pela Coordenação do Curso.

Seção IX

Do Julgamento de Mestrado

Art. 33 A sessão pública para julgamento de Mestrado tem como objetivo avaliar o conteúdo, a apresentação e a arguição da Dissertação elaborada pelo candidato com base na sua pesquisa desenvolvida no Curso, quanto ao domínio dos conceitos e metodologias pertinentes à(s) área(s) do Curso.

§ 1º A Comissão Julgadora deverá ser composta por pelo menos três membros, um dos quais será seu orientador, sendo os demais escolhidos pela coordenação dentre docentes da Universidade e especialistas da área. Todos os membros da Comissão Julgadora deverão possuir o título de doutor e pelo menos um deve ser externo à UFABC e não vinculado ao curso.

§ 2º O orientador é o presidente da Comissão Julgadora.

§ 3º Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo co-orientador que será o presidente da Comissão Julgadora.

§ 4º O co-orientador não pode participar da Comissão Julgadora juntamente com o orientador, devendo seu nome ser registrado no exemplar da dissertação.

§ 5º É considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 6º O formato do trabalho, tempo de exposição, arguição do candidato, condução do exame e forma de avaliação são dispostas e regulamentadas em procedimentos internos aprovados pela Coordenação do Curso.

Art. 34 A aprovação na sessão pública para julgamento do Mestrado deverá ser obtida até o 24º mês contado a partir da 1ª matrícula no Mestrado.

Seção X

Dos Prazos e Exigências para a Integralização do Curso

Art. 35 Em consonância com o Regimento da Pós-graduação da UFABC, o aluno é desligado do Curso na hipótese de se enquadrar em pelo menos uma das situações seguintes:

- I - obtenção por três vezes de conceito que o reprove em disciplinas cursadas;
- II - expiração do prazo máximo permitido para a integralização dos créditos exigidos em disciplinas;
- III - expiração do prazo máximo permitido para conclusão do curso;
- IV - reprovação, pela segunda vez, no exame de qualificação;
- V - não realização do exame de qualificação dentro do prazo estipulado, seja este o primeiro ou o segundo exame;
- VI - não renovação quadrimestral da matrícula com anuência do orientador ou da Coordenação do Curso por duas vezes, mesmo que o aluno não se encontre cursando disciplinas;
- VII - não obtenção da anuência do orientador ou da Coordenação do Curso na ocasião da renovação quadrimestral de sua matrícula;

Art. 36 O curso de Mestrado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas, a aprovação em exame de qualificação e a aprovação da dissertação, deve ser concluído em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Seção XI

Dos Títulos

Art. 37 Para obtenção do título de Mestre o aluno deve, necessariamente:

- I - ser aprovado no exame de qualificação;
- II - ter totalizado o número mínimo de créditos distribuídos da seguinte forma:
 - a) no mínimo 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas;

b) 48 (quarenta e oito) créditos na elaboração e defesa da dissertação.

III - estar livre de pendências acadêmicas e administrativas com a UFABC;

III - ter redigido uma dissertação em português ou inglês;

IV - ser considerado aprovado por Comissão Julgadora em Sessão Pública de Defesa da Dissertação;

V - ter encaminhado a versão final da dissertação para homologação, com a anuência do orientador, no prazo de 30 dias após a defesa.

VI - Comprovar ao menos uma produção técnica relacionada com o tema da dissertação como autor principal, enquadrada em um dos seguimentos listados:

- a) publicação, aceite ou submissão em periódico científico nacional ou internacional em indicativos de qualidade Qualis A ou B da CAPES em Engenharias IV;
- b) publicação, aceite ou submissão em conferência nacional ou internacional;
- c) publicação, aceite ou submissão para análise de capítulo de livro ou livro nacional ou internacional;
- d) depósito de patente.

Seção XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 Os procedimentos internos do Curso devem ser votados pela coordenação do Curso.

Art. 39 Os casos omissos devem ser resolvidos pela Coordenação do Curso, através de proposta de qualquer um de seus membros, ou a pedido dos docentes credenciados no Curso.

Art. 40 Estas Normas Internas entram em vigor na data de sua publicação.